



TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E
LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE E A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA
FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Mauro de Nadal, doravante denominada ALESC e UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.992/0001-81, com sede no SGAS, 902, Edifício Athenas, Entrada C, salas 120 a 129, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Sérgio de Araújo Lima Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº 2004023067024 SSPDC/CE e CPF nº 389.483.623-72, doravante denominada UNALE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, proveniente do Processo nº 24.0.000000712-5.

CONSIDERANDO que UNALE é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, que representa nacionalmente os legisladores e legislativos estaduais e distritais junto aos demais Poderes constituídos, com o objetivo de desenvolver uma rotina de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas, visando a maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros alocados para o aprimoramento tecnológico e a contribuição para o relacionamento institucional entre os Poderes Legislativos, promovendo, ainda, apoio logístico por meio do escritório da UNALE, consultoria jurídica e assessoria política junto ao Congresso Nacional, além de realizações de seminários, fóruns, Conferências e afins nos quais se propõe debates técnicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe em seu artigo 3º, inciso IX, que não se aplicam as exigências dessa Lei quando os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas sejam em favor de entidades que forem obrigatoriamente constituídas por membros de Poder, como no caso da UNALE;

RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo firmar parceria entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e a **UNALE**, para que esta, na qualidade de única entidade de âmbito nacional representativa dos legisladores e dos Legislativos Estaduais e distritais, possa promover a representação da **ALESC**, em face de interesses coletivos e associativos, na defesa e no aperfeiçoamento das suas atividades, dos seus direitos e das suas prerrogativas, nos termos do Estatuto da UNALE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período ou conforme pactuado mediante termo aditivo a qualquer tempo por qualquer das partes a partir da data de sua assinatura, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não decorrente desta decisão qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contribuição de valor equivalente a 1,5% da soma da remuneração do total de parlamentares da ALESC que, a partir de fevereiro de 2024, é de R\$ 19.804,00 (dezenove mil oitocentos e quatro reais), o que perfaz o montante anual total de R\$ 237.648,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O presente Termo não fica vinculado a um valor específico e, em caso de atualizações futuras do subsídio dos Parlamentares, basta apenas que o fiscal do Convênio informe os setores envolvidos para alterar o valor da contribuição pela ALESC, sem necessidade de aditá-lo novamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo de Colaboração correrão à conta da Fonte 1.500.100.000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

O substrato legal para edição do presente Termo de Colaboração encontra-se consubstanciado na Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral no Despacho SEI nº 1124180, nos Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA UNALE

São deveres e obrigações da UNALE:

I - auxiliar no aperfeiçoamento das atividades, dos direitos e das prerrogativas da **ALESC**, sempre que formalmente solicitado;

II – auxiliar na modernização dos procedimentos legislativos, objetivando a racionalidade de seu processo decisório no âmbito da **ALESC**, sempre que formalmente solicitado;

III – auxiliar a **ALESC** para que, através da UNALE, possa vir a ter efetiva participação na alteração do texto constitucional;

IV – promover o intercâmbio e cooperação técnica entre a UNALE e a base representativa da **ALESC**, bem como auxiliar no intercâmbio com instituições internacionais congêneres de interesse da **ALESC**;

V – promover, juntamente com a **ALESC**, o patrocínio de atividades que visem o fortalecimento dos Estados-Membros da Federação e da sociedade;

VI – auxiliar a **ALESC** no desenvolvimento de atividades destinadas à valorização, promoção e capacitação de sua base representativa;

VII – promover reuniões, seminários e eventos regionais para o debate de temas de interesse tanto da entidade quanto da **ALESC** e de seus filiados;

VIII – adotar todas as medidas disponíveis e necessárias à correta execução deste Termo;

XIX – organizar anualmente a Conferência Nacional, sendo que os custos para a realização deste evento não serão cobertos com recursos deste Termo, mas sim de inscrição única exigida das Assembleias para participarem do mencionado evento, fixadas por meio de Resolução;

X – postular judicial e administrativamente, na qualidade de entidade representativa de âmbito nacional, em defesa dos interesses jurídicos e políticos da **ALESC** em qualquer instância, desde que aprovado pela Diretoria Executiva da UNALE;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA ALESC

O Termo de Colaboração correrá com as seguintes obrigações e deveres por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**:

I – Na forma do art. 61 do Estatuto da UNALE, contribuir mensalmente para a Entidade com valor igual a 1,5% (um e meio por cento) da soma da remuneração devida ao total de seus deputados, acompanhando suas atualizações, sem prejuízo de outras contribuições que, ao seu critério, possam ser repassadas;

II – Disponibilizar para a UNALE todas as informações relacionadas aos objetivos previstos na Cláusula Primeira para fins de compartilhamento com as demais instituições convenientes;

III – Indicar ao menos dois servidores efetivos de que quadro funcional para a consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração;

IV – Se fazer, formalmente, representada nos eventos realizados pela UNALE;

V – Contribuir para o estabelecimento de uma ação eficaz com vistas a efetiva participação dos parlamentares, bem como de seu corpo de funcionários nas atividades promovidas pela UNALE, notadamente em seus eventos de caráter político e social.

Parágrafo único – Para participar das atividades das prerrogativas estatutárias conferidas pela UNALE e, assim, receber integralmente benefícios gerados em termos de documentação e sistemas de consultorias, a **ALESC** deverá ser associada e estar em dia com o pagamento de suas contribuições pactuadas na forma da alínea “a” da presente Cláusula.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ALESC** será representada na Diretoria da UNALE por deputado que venha a ocupar o cargo de Secretário Estadual de Santa Catarina em sua Diretoria Executiva.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre a UNALE e a ALESC.

Outrossim, não sendo possível o entendimento, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas porventura oriundas do objeto deste Termo.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Presidente – Deputado Mauro de Nadal
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Presidente – Deputado Sérgio de Araújo Lima Aguiar
União Nacional do Legisladores e Legislativos Estaduais



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL**, **Presidente da ALESC**, em 06/06/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Araújo Lima Aguiar**, **Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1270120** e o código CRC **34CE1DA5**.